

INSTRUÇÃO DE PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DO ITCD

A Declaração eletrônica do ITCD do Distrito Federal foi instituída pela Portaria nº 153/2019 e disciplinada pela Instrução Normativa nº 07/2019 com as alterações da Instrução Normativa nº 06/2020 que a substitui.

Este recurso está hospedado na área restrita do site da Receita do Distrito Federal (www.receita.fazenda.df.gov.br) em que o acesso normalmente é feito com o CPF e a senha do Nota Legal do usuário e opcionalmente por certificação digital.

A utilização da declaração eletrônica do ITCD é facultativa, continuando disponível a possibilidade do envio da declaração via formulário por meio da funcionalidade do Atendimento Virtual no site da Receita do Distrito Federal (www.receita.fazenda.df.gov.br), sujeitando-a ao lançamento do tributo somente após o exame da autoridade tributária.

Ao escolher um navegador da internet para acessar o site da Receita do DF pode ser necessário limpar os dados de navegação para habilitar todas as funcionalidades e recursos possíveis da DEITCD.

O uso da declaração eletrônica resulta na emissão prévia de Documento de Arrecadação - DAR consolidado do ITCD para recolhimento antecipado do imposto, sem prejuízo de homologação posterior por parte da autoridade fazendária, nos termos do art. 4º da Lei nº 3.804, de 08 de fevereiro de 2006.

A responsabilidade pelas informações prestadas recai sobre o declarante, nos termos do art. 19 e seguintes do Decreto nº 34.982, de 19 de dezembro de 2013.

O recurso de declaração eletrônica deve ser evitado para simples levantamento de cálculo de imposto devido. Assim, o preenchimento da declaração eletrônica gerará um lançamento tributário, caso a DEITCD seja enviada. (Art. 147 do Código Tributário Nacional).

A declaração eletrônica do ITCD poderá ser utilizada para os casos de sucessão legítima em que o imposto não esteja vencido, ou seja, para os inventários administrativos sem escritura lavrada e para os inventários judiciais sem sentença prolatada. Não poderá ser usada para os casos em que houver dívidas a pagar (dedutíveis) do espólio, nem quando a partilha estiver diferente dos percentuais da sucessão legítima, hipótese que levará o declarante a usar a declaração comum enviada pelo Atendimento Virtual no site da Receita do Distrito Federal (www.receita.fazenda.df.gov.br) para análise prévia da autoridade fazendária.

A declaração eletrônica do ITCD poderá ser utilizada para os casos de sucessão legítima em que o imposto esteja vencido para os casos de inventário

administrativo com escritura lavrada e para os inventários judiciais com data de sentença prolatada, inclusive com data de trânsito em julgado. **Nessa situação haverá incidência de juros e multa no DAR consolidado e nos DAR por sucessor (Art. 20 do Decreto 34.982/2013).** Mesmo nessa condição do imposto vencido não poderá a DEITCD ser usada para os casos em que houver dívidas a pagar (dedutíveis) do espólio, nem quando a partilha estiver diferente dos percentuais da sucessão legítima, hipótese que levará o declarante a usar a declaração comum enviada pelo Atendimento Virtual no site da Receita do Distrito Federal (www.receita.fazenda.df.gov.br) para análise prévia da autoridade fazendária.

A declaração eletrônica do ITCD não deverá ser utilizada para casos de inventário em conjunto simultaneamente, hipótese que levará o declarante a usar a declaração comum enviada pelo Atendimento Virtual no site da Receita do Distrito Federal (www.receita.fazenda.df.gov.br) para análise prévia da autoridade fazendária.

A declaração eletrônica do ITCD não deverá ser usada igualmente em casos em que já tenham ocorrido adiantamentos da legítima (antecipação de herança) para um ou mais sucessores, hipótese que levará o declarante a usar a declaração comum enviada pelo Atendimento Virtual no site da Receita do Distrito Federal (www.receita.fazenda.df.gov.br) para análise prévia da autoridade fazendária.

A declaração eletrônica do ITCD não deverá ser usada quando os interessados desejarem pedir a divisão do pagamento em cotas de imediato, hipótese que levará o declarante a usar a declaração comum enviada pelo Atendimento Virtual no site da Receita do Distrito Federal (www.receita.fazenda.df.gov.br) para análise prévia da autoridade fazendária.

A DEITCD não foi testada para casos em que existam sucessores beneficiados por isenção do ITCD, portanto nesses casos o declarante deverá usar também o Atendimento Virtual no site da Receita do Distrito Federal (www.receita.fazenda.df.gov.br) para análise prévia da autoridade fazendária.

As declarações eletrônicas podem ser iniciadas, gravadas e guardadas para complementação e envio posterior, respeitando o limite de tempo imposto pela SEEC/SEF.

Declarações eletrônicas iniciadas e gravadas, porém não enviadas por parte do declarante poderão ser expiradas no prazo de 30 dias corridos da criação das mesmas. Após esse prazo o declarante terá como iniciar uma nova declaração DEITCD para o mesmo inventariado.

Declarações que estiverem no status de cancelada ou expirada não podem mais ser acessadas pelo declarante.

O declarante se constatar que cometeu erros mesmo tendo enviado a declaração e gerado boleto/DAR poderá por meio do atendimento virtual solicitar o cancelamento da mesma com exposição de motivos, a fim de elaborar outra DEITCD de forma correta, desde que não tenha pago nenhum dos DAR da declaração incorreta.

Caso tenha pago qualquer DAR de um lançamento feito com erro deverá usar o Atendimento Virtual no site da Receita do Distrito Federal (www.receita.fazenda.df.gov.br) relatando a situação e anexando os documentos para análise da autoridade fazendária.

No momento as naturezas de transação para o cálculo do ITCD são:

- 1 – Sucessão Legítima; (folha 3/10)
- 2 – Excesso de meação no divórcio ou dissolução de união estável. *(Em fase de desenvolvimento)*

Para a natureza de transação da Sucessão Legítima:

1 – Tela inicial e fase de autenticação.

- 1.1 Ao passar pela fase de autenticação no site da Receita do Distrito Federal o declarante poderá iniciar uma nova declaração ou continuar e consultar uma declaração por meio do protocolo gerado anteriormente.
- 1.2 O recurso de se autenticar na área restrita por meio de certificação digital em alguns casos apresenta dificuldades, entretanto isso ocorre antes do acesso a DEITCD.
- 1.3 O uso da senha do nota legal quando for feito pela primeira vez, em alguns casos pede a utilização do link [Primeiro acesso?](#)
- 1.4 Somente o declarante que iniciou a declaração é quem pode continuá-la ou consultá-la em nome da guarda das informações patrimoniais.



Obs.: A navegação pelo sistema pode ser feita pelos botões continuar e voltar ou clicando-se no menu lateral de dados de informação da declaração. Recomenda-se atenção na entrada dos dados durante todo o preenchimento da declaração, visto que o cálculo do imposto é baseado nas declarações que serão prestadas. A veracidade das informações é exigida por lei, podendo-se aplicar o art. 1º, inciso I ou o art. 2º, inciso I, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, no caso de omissão ou prestação de declaração falsa às autoridades fazendárias

2 – Dados do Declarante.

2.1 Ao iniciar uma nova declaração o sistema já buscará informações já digitadas na fase da autenticação do sistema, faltando o preenchimento pelo declarante do campo de telefone e da condição de ser advogado ou não, com a solicitação de indicação do número da OAB.

2.2 Certificar-se de que as condições autorizativas da função de declarante estão preenchidas.

3 – Natureza da transação.

3.1 No menu natureza da transação já são visualizáveis informações buscadas de telas anteriores. Nessa etapa é preciso escolher a natureza da transação de incidência do ITCD para o caso pretendido.

3.2 Marcar o aviso de leitura do manual de instruções de preenchimento da declaração e de conhecimento das informações necessárias para a continuidade da DEITCD. É o recibo de que leu as instruções para continuar a usar o sistema.

4 – Falecido/Inventariado.

4.1 No menu Falecido/Inventariado deve-se inserir o CPF do falecido e clicar no botão *BUSCAR* para o sistema pesquisar o nome na base de dados da SEEC. A data do óbito é informação fundamental para a geração da declaração e seus desdobramentos. É uma das informações mais importantes de toda a declaração.

4.2 É necessário o preenchimento das informações do último domicílio do falecido/inventariado.

5 – Cônjuge/companheiro(a) do falecido/inventariado

5.1 No menu Cônjuge/companheiro(a) deve-se igualmente inserir o CPF do cônjuge/companheiro(a) do falecido/inventariado e clicar no botão *BUSCAR* para a pesquisa na base de dados da SEEC. Caso não se localize a pessoa, a entrada

de informação deve ser feita pelo declarante. Selecionar o regime de casamento de forma correta, sendo mais importante ainda acertar quanto a questão dos bens particulares e meados.

5.2 Usar o botão *LIMPAR* caso deseje eliminar a informação de Cônjuge/companheiro(a).

6 – Inventariante.

6.1 No menu Inventariante o sistema solicita a identificação do mesmo. Caso seja a mesma pessoa que está fazendo a declaração eletrônica (declarante) ao se digitar o CPF e clicar no botão *BUSCAR*, o sistema buscará as informações já digitadas. O inventariante é o responsável por vários atos dentro do processo de inventário e também ao que estiver relacionado à posse e à administração do patrimônio deixado pelo falecido. Dessa maneira devem ser fornecidas as informações exatas.

7 – Dados de inventário.

7.1 Inicialmente o declarante informa o tipo de inventário, se administrativo ou judicial, que abre opções diferentes para o preenchimento. A exatidão dessas informações são necessárias para o correto cálculo do imposto.

7.2 Em todos os casos, judicial ou administrativo em que o inventário não se processar no DF, o sistema considerará somente como integrando a base de cálculo do ITCD do DF, os bens imóveis urbanos e rurais localizados em seu território, ou seja, somente os mesmos serão tributados.

7.3 Caso o inventário seja administrativo, informar o tipo de escritura, local e principalmente se a escritura foi lavrada e **em que data. Esta informação irá determinar o momento do pagamento e vencimento do imposto originário sobre o qual incidirão juros e multas. ITCD a ser pago com base nos Art. 17 e Art. 20 do Decreto 34.982/2013.**

7.4 Caso o inventário seja judicial, além do tipo e nome da ação, é necessário que o número do processo seja informado corretamente para a pesquisa por parte das autoridades fazendárias. Se houver sentença prolatada, a sua data e a data do trânsito em julgado devem ser declaradas, o que irá determinar **o momento do pagamento e vencimento do imposto originário sobre o qual incidirão juros e multas. ITCD a ser pago com base no Art. 17 e Art. 20 do Decreto 34.982/2013.**



8 – Relação de sucessores.

8.1 O preenchimento da relação de sucessores deve obedecer as disposições do Código Civil vigente na data do óbito do inventariado. Com datas de óbito a partir de 11/01/2003 deve ser utilizado os regramentos do Código Civil instituído pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Anteriormente vigorava o Código Civil de 1916 (Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916).

8.2 O sistema dispõe de algumas críticas na entrada de dados que previne a inserção de informações em desacordo com o Código Civil.

8.3 O declarante ao preencher as informações dos sucessores deve possuir com exatidão os CPF para a pesquisa na base de dados da SEEC e dependendo da natureza do sucessor informações adicionais serão necessárias, como no caso dos filhos para os quais deve ser informado se há ascendência do cônjuge e também no caso de irmãos em que deve ser selecionado se unilaterais ou bilaterais.

8.4 No caso em que os sucessores forem descendentes, somente adicionar o cônjuge como tal se o regime de casamento assim o permitir e se houver bens particulares do inventariado.

8.5 Os sucessores marcados com renúncia ao monte estão fora da sucessão e não podem ser representados por outros. A data do óbito dos sucessores deve ser informada para o sistema avaliar se o mesmo é pré-morto (morto antes do inventariado), podendo ser representado nos casos previstos em lei, ou se é pós-morto (morto após o inventariado) em que a sucessão se considera efetivada.

8.6 Quando o sucessor for pré-morto aparecerá um botão verde com símbolo de + depois de salvar para que os representantes sejam adicionados, quantos existirem. **Caso o sucessor pré-morto não tenha representantes para substituí-lo ele não poderá ser incluído no rol de sucessores para efeito de cálculo da Declaração eletrônica. O mesmo vale para o caso em que havendo tais representantes todos tenham renunciado ao monte.**

8.7 Para adicionar sucessores mais afastados é preciso antes adicionar os sucessores pré-mortos que aqueles representam. **Os sucessores pré-mortos devem ser os últimos a serem adicionados no preenchimento da DEITCD com os seus representantes.**

8.8 A exatidão das informações quanto aos sucessores impacta diretamente nos cálculos e na elaboração correta da declaração eletrônica, sendo recomendável levantamento prévio dessas informações antes da entrada de dados.

8.9 Ao inserir sucessores é possível editá-los ou até mesmo removê-los e adicioná-los novamente para efetuar correções de informações a qualquer

momento ou se as mensagens do sistema estiverem impedindo a continuidade da declaração.

8.10 É comum que existam problemas de envio na DEITCD se os CPF forem de fora de Brasília e nesses casos será necessário abertura de atendimento virtual mencionando a condição desses CPF para que seja feita a atualização da base de dados da SEEC/SEF a partir da Receita Federal.

9 – Relação dos bens. (Observar que a data do valor dos bens não será a atual no caso do ITCD estar vencido)

9.1 Ao se adicionar os bens, o declarante deve observar em todos os casos a data correspondente ao valor de cada bem a ser declarado, bem como marcar se o bem tem ou não meação no botão de sim ou não, ou seja, informar se era bem do casal ou particular respectivamente. Bens com meação pertencem ao casal na relação 50% para cada por força do regime de casamento ou união. Observação importante: Não registrar a meação em outro lugar além daqui. Ao marcar sim a parte do cônjuge/companheiro não será tributada pelo ITCD.

9.2 Cada tipo de bem tem suas peculiaridades, sobretudo se imóvel ou automóvel do DF para os quais a inscrição e o RENAVAM serão utilizados para pesquisa na base de dados da SEEC, respectivamente. É obrigatório clicar no botão BUSCAR após a entrada dessas informações. O sistema fará uma comparação entre o valor do bem declarado e o existente na SEEC, em que o de maior valor será considerado para efeito de cálculos, mesmo que seja de uma data passada no caso do ITCD vencido.

9.3 Para o caso de imóvel urbano e rural do DF o valor do imóvel integral deve ser declarado, ou seja, o total do bem deve ser informado e logo abaixo o percentual de propriedade do mesmo que pertencia ao inventariado (informação disponível na escritura). O sistema considerará o valor declarado total com a aplicação do percentual de propriedade (que tem duas casas decimais) A meação, se houver, marcada pelo botão sim ou não acima, incidirá sobre o valor considerando o percentual de propriedade do imóvel contido na escritura.

9.4 Para outros bens em que houver percentual de propriedade, o declarante deverá informar essa situação no campo de descrição do bem e o valor declarado do bem já considerando esse percentual. Como no caso anterior a meação é marcada apenas nos botões sim e não acima.

9.5 Quanto a imóveis rurais do DF no campo área da gleba adicionar em separado a quantidade de hectares, ares e centiares nessa ordem, da esquerda para direita.



9.6 Para imóveis localizados em outra UF é sempre obrigatória a declaração destes, mesmo que o imposto ITCD não pertença ao DF para efeitos de sucessão legítima.

9.6.1 Nos inventários que se processam no DF todos os bens devem ser declarados, mesmo que nessa situação somente sejam tributados os imóveis urbanos e rurais do Distrito Federal. O próprio sistema faz esse tratamento.

9.7 No caso de participações em empresas e ações, o valor a ser declarado é baseado no balanço patrimonial (valor do patrimônio líquido) transferido aos sucessores na data do fato gerador, usar o valor do último balanço disponível antes do falecimento do inventariado atualizando o valor para a data em que a DEITCD aponta.

9.8 Finalizar a entrada dos bens/itens do inventário ao clicar o botão Salvar e Calcular para apurar o imposto devido e visualizar uma prévia da declaração.

9.9 Ao inserir bens é possível editá-los ou até mesmo removê-los e adicioná-los novamente para efetuar correções de informações a qualquer momento ou se as mensagens do sistema estiverem impedindo a continuidade da declaração.

9.10 Como os valores de imóveis são sempre confrontados com a pauta histórica da Secretaria, em alguns casos o declarante terá que abrir atendimento virtual para que o imóvel inventariado tenha seu valor histórico cadastrado no sistema para a data do vencimento do imposto.

10 – Salvar.

10.1 Após toda a entrada de dados referente a declaração ao se clicar no menu **SALVAR** o sistema disponibilizará as informações utilizadas e a apuração do imposto que foi feita com base nas declarações realizadas. É possível fazer alterações na declaração após essa ação, entretanto após o envio o lançamento já será efetivado.

10.2 Caso o imposto esteja vencido o declarante poderá ver a notificação dessa situação, embora os valores só serão mostrados no DAR.

11 – Enviar declaração.

11.1 No Menu **ENVIAR DECLARAÇÃO** estarão disponíveis botão para Enviar Declaração para que o lançamento seja efetuado, bem como de geração do DAR consolidado. Antes do envio da declaração que efetuará o lançamento do ITCD é recomendável que o declarante revise a completude da declaração, o quinhão de cada sucessor que foi elencado e o total a pagar e, caso não concorde com o lançamento mesmo depois da conferência, que envie a declaração por meio

do processo de Atendimento Virtual disponibilizado no site da Receita do Distrito Federal (www.receita.fazenda.df.gov.br) com o preenchimento do formulário específico a fim de que o mesmo seja analisado pela autoridade fazendária.

11.2 O sistema solicitará previamente confirmação do envio da declaração para que o lançamento seja efetuado. Após isso será possível imprimir a declaração eletrônica por meio do botão imprimir e utilizar o botão Gerar boleto em que o DAR consolidado será visualizado pelo declarante.

11.3 O sistema oferecerá opções de impressão do DAR e de geração do mesmo em formato pdf para posterior pagamento na rede bancária. Alternativamente as guias por sucessor (identificadas na DEITCD impressa) podem ser emitidas pelo site da Receita do Distrito Federal (www.receita.fazenda.df.gov.br), bem como o parcelamento nos casos em que couber.

11.4 O DAR gerado pela DEITCD é um consolidado com o valor total do imposto devido em nome de um dos sucessores aleatoriamente para o caso dos mesmos acordarem em fazer o recolhimento dessa maneira, baixando todas as guias individuais de acordo com o quinhão de cada um. O DAR consolidado caso o imposto esteja vencido já apresentará os valores de juros e multas.

11.5 O número das guias individuais para pagamento por sucessor conforme seu quinhão estão disponíveis na impressão da Declaração eletrônica do ITCD e que em conjunto com o CPF do transmitente e adquirente são as informações necessárias para emissão da 2ª via no site da Receita do Distrito Federal (www.receita.fazenda.df.gov.br) e sempre nas agências de atendimento da Receita do DF em que os números das guias devem ser informados ao atendente. Só terão juros e multas caso o imposto esteja vencido.

11.6 Usar o botão Voltar no campo inferior direito para voltar a Declaração gerada.

11.7 Para a melhoria da qualidade da impressão da DEITCD e do DAR consolidado pode ser necessário se fazer algumas configurações no navegador da internet que foi escolhido.

Para a natureza de transação do Excesso de meação no divórcio ou dissolução de união estável:

(Em fase de desenvolvimento).

CONTROLE DE VERSÃO DO DOCUMENTO

VERSÃO	RESPONSÁVEL	DATA
1.0.0	NUGIT/GEDIR/SUREC	06/05/2019
1.0.1	NUGIT/GEDIR/SUREC	10/05/2019



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

1.1.1	NUGIT/GEDIR/SUREC	17/05/2019
1.1.2	NUGIT/GEDIR/SUREC	11/06/2019
1.2.2	NUGIT/GEDIR/SUREC	02/07/2019
1.2.3	NUGIT/GEDIR/SUREC	10/07/2019
1.2.4	NUGIT/GEDIR/SUREC	31/07/2019
1.2.5	NUGIT/GEDIR/SUREC	18/09/2019
1.2.6	NUGIT/GEDIR/SUREC	03/10/2019
1.2.7	NUGIT/GEDIR/SUREC	04/10/2019
1.2.8	NUGIT/GEDIR/SUREC	07/10/2019
1.2.9	NUGIT/GEDIR/SUREC	09/10/2019
1.2.10	NUGIT/GEDIR/SUREC	10/10/2019
1.2.11	NUGIT/GEDIR/SUREC	11/10/2019
1.2.12	NUGIT/GEDIR/SUREC	19/12/2019
1.2.13	NUGIT/GEDIR/SUREC	23/01/2020
1.2.14	NUGIT/GEDIR/SUREC	23/01/2020
1.2.15	NUGIT/GEDIR/SUREC	19/03/2020
1.3.15	NUGIT/GEDIR/SUREC	02/04/2020
1.3.16	NUGIT/GEDIR/SUREC	09/04/2020
1.3.16	NUGIT/GEDIR/SUREC	09/04/2020
1.3.17	NUGIT/GEDIR/SUREC	30/04/2020
1.3.18	NUGIT/GEDIR/SUREC	15/05/2020
1.3.19	NUGIT/GEDIR/SUREC	27/05/2020
1.3.20	NUGIT/GEDIR/SUREC	29/05/2020

Aproveite esse recurso com responsabilidade no fornecimento das informações.